



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL - CONSUMIDOR

Ofício nº 2/2026 - GPGJ/CAO/CON

São Luís/MA, 07 de janeiro de 2026.

À Sua Excelência, o Senhor

**Ednarg Fernandes Marques**

Promotor de Justiça e Diretor da Secretaria para Assuntos Institucionais

**Assunto:** Retomada das tratativas - Termo de Cooperação Técnica entre o MPMA e o INMEQ

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que, após reunião institucional realizada com o Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão - INMEQ, foram retomadas as tratativas para a formalização do Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Público do Estado do Maranhão e aquela autarquia, contando, no momento, com manifestação técnica favorável por parte do INMEQ, motivo pelo qual encaminho a documentação pertinente para conhecimento e adoção das providências cabíveis no âmbito dessa Secretaria.

Ressalta-se que o tema já vinha sendo tratado no âmbito administrativo, por meio do DIGDOC - Número da Requisição nº 359986, Processo nº 17048/2023.

O instrumento em construção tem por finalidade estabelecer política permanente de cooperação interinstitucional, voltada ao compartilhamento de informações e documentos técnicos, notadamente cópia integral dos autos de infração, laudos, relatórios de fiscalização, atos de controle, inspeção, interdição, apreensão e aplicação de penalidades decorrentes das atividades metrológicas e de controle da qualidade de bens e serviços no Estado do Maranhão, de modo a subsidiar, com base técnica qualificada, a atuação do MPMA na tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores.

Para fins de interlocução institucional, informo, para contato direto, o Chefe de Gabinete do INMEQ, Sr. Braulio José Pires de Carvalho Junior, responsável pelo acompanhamento institucional do tema, telefone/WhatsApp: +55 (98) 98418-0330 e e-mail [presidencia@inmeq.ma.gov.br](mailto:presidencia@inmeq.ma.gov.br).

Atenciosamente,

**ALINEIDE MARTINS RABELO COSTA**

Promotora De Justiça

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional - Consumidor



Documento assinado eletronicamente por **ALINEIDE MARTINS RABELO COSTA**, Coordenador(a) do CAO Consumidor, em 07/01/2026, às 10:33, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0236412** e o código CRC **A573E5DD**.

**O MP trabalha para você!**

Rua Isaac Martins, 141 - Bairro Centro - CEP 65.010-690 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: [caopconsumidor@mpma.mp.br](mailto:caopconsumidor@mpma.mp.br)

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0012.0000351/2026-36

ID: 0236412



CAOP do Consumidor &lt;caopconsumidor@mpma.mp.br&gt;

## Encaminhamento do Ofício nº 486/2025 – Acordo de Cooperação Técnica INMEQ/MA e MPMA

1 mensagem

Presidencia INMEQ <presidencia@inmeq.ma.gov.br>  
Para: Caopconsumidor@mpma.mp.br, alineide@mpma.mp.br  
Cc: Gabinete <gabinete@inmeq.ma.gov.br>

2 de dezembro de 2025 às 08:42

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos, em anexo, o **Ofício nº 486/2025 – PRESI/INMEQ**, referente à manifestação formal de concordância e aceitação do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão – INMEQ/MA quanto à celebração do Acordo de Cooperação Técnica com esse Ministério Público, conforme Parecer Jurídico nº 86, constante no Processo SEI nº 2024.230202.00624.



**At.te.****ElieI Pereira Gama**

Presidente do INMEQ/MA

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial- INMEQ-MA

E-mail: [presidencia@inmeq.ma.gov.br](mailto:presidencia@inmeq.ma.gov.br)Órgão  
DelegadoINMEQ  
Instituto de Metrologia  
e Qualidade Industrial

2 anexos

 SEI\_7287985\_Parecer\_86 (1).pdf  
58K SEI\_011443916\_Oficio\_486.pdf  
131K



**ESTADO DO MARANHÃO**  
INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO

Ofício nº 486/2025 - PRESI/INMEQ

São Luís/MA, *data da assinatura eletrônica.*

**O Ministério Público do Estado do Maranhão**

**Assunto:** Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Maranhão e o INMEQ-MA

Prezado Senhor,

Ao cumprimentar cordialmente, o Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão – INMEQ/MA, considerando o teor do Parecer Jurídico nº 86, vem, por meio deste, manifestar sua concordância e aceitação ao Termo de Cooperação Técnica proposto entre esta instituição e o Ministério Público do Estado do Maranhão.

A manifestação favorável do INMEQ/MA fundamenta-se na regularidade formal do processo, na adequação jurídica do instrumento, na inexistência de transferência de recursos financeiros, bem como no pleno atendimento às exigências legais aplicáveis a essa modalidade de cooperação institucional.

Ressaltamos a relevância deste acordo para o fortalecimento das ações conjuntas e para a melhoria dos serviços prestados à sociedade maranhense, reafirmando o compromisso deste Instituto com a efetiva implementação da parceria.

Atenciosamente,

**ELIEL PEREIRA GAMA**

Presidente do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão – INMEQ/MA  
ID nº 883231/INMEQ

---

Rua dos Maçaricos, Q. 28, nº 145 - Bairro Ponta do Farol. São Luís - MA - CEP 65077-200  
- [www.inmeq.gov.ma.br](http://www.inmeq.gov.ma.br)

---



Documento assinado eletronicamente por **ELIEL PEREIRA GAMA, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO**, em 01/12/2025, às 15:12, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **011443916** e o código CRC **5A6471EB**.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO  
PRESIDÊNCIA  
PROCURADORIA - INMEQ

**PARECER Nº:** 7287985

**PROCESSO Nº:** 2024.230202.00624

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** INMEQ

**OBJETO:** REITERAÇÃO DO OFC PROPOSTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO

**RELATOR:** Adriana Nunes Mendes, @cargo\_usuario@ - INMEQ

**À GABINETE,**

### **I. RELATÓRIO**

Submeteu-se à análise desta Procuradoria Jurídica a minuta do Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão (INMEQ/MA) e o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), tendo por objeto o compartilhamento de informações, documentos e dados relacionados a atividades de verificação, fiscalização metrológica e controle da qualidade de bens e serviços.

O processo foi devidamente instruído com:

- Comunicação entre as partes;
- Plano de Trabalho;
- Declaração de interesse;
- Minuta do Termo de Cooperação Técnica.

Relatados os fatos, passa-se à análise.

### **II. ANÁLISE JURÍDICA**

#### **II.1 Fundamentos Legais Aplicáveis**

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 184, determina que suas disposições aplicam-se, no que couber, aos convênios, acordos e ajustes congêneres ("Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública" - Art. 184 da Lei 14.133/2021).

A celebração de Acordos de Cooperação Técnica, conforme disposto na doutrina administrativista (Maria Sylvia Di Pietro; Alexandre Mazza — Administrativo na Prática; Licínia Rossi — Manual de Direito Administrativo), é admitida para a execução de interesses recíprocos sem transferência financeira.

#### **II.2 Da Natureza do Termo de Cooperação Técnica**

Conforme destacado, o Termo ora em análise possui natureza de Acordo de Cooperação Técnica, não implicando repasse de recursos financeiros entre os partícipes, o que o diferencia do Convênio tradicional.

O objeto do Termo é a disponibilização de dados e documentos fiscais e metrológicos, como:

- Autos de infração;
- Laudos técnicos;
- Relatórios de fiscalização;
- Documentos correlatos.

A finalidade é subsidiar o Ministério Público na proteção dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores.

### **II.3 Exame da Minuta**

A minuta apresenta:

- Definição clara do objeto;
- Estipulação das obrigações recíprocas;
- Proteção de dados pessoais conforme a LGPD;
- Vigência de sessenta meses;
- Publicação obrigatória do extrato no Diário Oficial do Estado;
- Previsão de sigilo e confidencialidade dos dados.

Além disso, em observância ao art. 92 da Lei nº 14.133/2021, foram contempladas as cláusulas essenciais quanto a objeto, regime de execução, obrigações das partes, duração, publicação, e proteção de dados.

### **II.4 Da Competência do INMEQ/MA**

O Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão exerce suas competências conforme:

- Lei Federal nº 5.966/1973;
- Lei Federal nº 9.933/1999;
- Convênio RBMLQ-I vigente;
- Resolução Conmetro nº 08/2006.

Atua na fiscalização metrológica, de produtos, serviços e instrumentos de medição, com finalidade de resguardar os direitos dos consumidores e proteger a fé pública.

A celebração do ajuste com o MPMA coaduna-se perfeitamente com os objetivos institucionais do órgão.

### **II.5 Da Publicação e do Controle**

A eficácia do Termo depende da publicação do extrato no Diário Oficial, conforme a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2017.

Recomenda-se ainda encaminhar cópia do instrumento ao INMETRO, para ciência e registro, conforme boas práticas da RBMLQ-I.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a regularidade formal do processo, a adequação jurídica do instrumento, a inexistência de transferência de recursos financeiros, e o atendimento às exigências legais, opina-se favoravelmente à celebração do Termo de Cooperação Técnica entre o INMEQ/MA e o MPMA.

Recomenda-se a adoção das providências para assinatura, publicação do extrato e remessa ao INMETRO.

### É O PARECER.

São Luís/MA, *data da assinatura eletrônica.*

Adriana Nunes Mendes

@cargo\_usuario@

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Nunes Mendes, ACESSORIA JURÍDICA DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO**, em 29/04/2025, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANILO DE ARAUJO ARRAIS ALENCAR, CHEFE DA PROCURADORIA DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO**, em 29/04/2025, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **7287985** e o código CRC **CBDF8D71**.

Rua dos Maçaricos, Q. 28, nº 145 - Bairro Ponta do Farol - CEP 65077-200 - São Luís - MA - [www.inmeq.gov.ma.br](http://www.inmeq.gov.ma.br)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

**Despacho nº 36/2026 - GPGJ/SECINST**

Trata-se de processo administrativo instaurado para análise da proposta de termo de cooperação técnica, a ser celebrado entre o Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão - INMEQ e o Ministério Público do Estado do Maranhão. O referido termo tem por objeto estabelecer política permanente de cooperação interinstitucional, voltada ao compartilhamento de informações e documentos técnicos, notadamente cópia integral dos autos de infração, laudos, relatórios de fiscalização, atos de controle, inspeção, interdição, apreensão e aplicação de penalidades decorrentes das atividades metrológicas e de controle da qualidade de bens e serviços no Estado do Maranhão, de modo a subsidiar, com base técnica qualificada, a atuação do MPMA na tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores.

Conforme o ofício nº 2/2026 - GPGJ/CAO/CON, a Coordenadora do CAO Consumidor informa que foram retomadas as tratativas com o INMEQ, após reunião, para a formalização do instrumento, encaminhando a manifestação técnica favorável por parte daquele órgão. Importante ressaltar que o tema já vinha sendo tratado no âmbito administrativo, por meio do Digidoc nº 17048/2023.

Desse modo, esta Secretaria não vê óbice ao acordo proposto, já que seus objetivos vão ao encontro das finalidades institucionais, tendo em vista que instrumento pode contribuir significativamente na atuação funcional do Ministério Público.

Pelo exposto, esta Secretaria determina que as minutas apresentadas sejam adequadas ao padrão deste Ministério Público do Maranhão. Após, encaminhem-se os presentes autos eletrônicos à assessoria jurídica da administração, para análise e manifestação das minutas, a serem utilizadas na celebração do instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **EDNARG FERNANDES MARQUES, Diretor da SECINST**, em 30/01/2026, às 09:59, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0270757** e o código CRC **5ADCC848**.

**O MP trabalha para você!**

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65076-820 - São Luís - MA  
Contato: (98) 3219-1736/1740 - e-mail: [secinst@mpma.mp.br](mailto:secinst@mpma.mp.br)

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0012.0000351/2026-36

ID: 0270757



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

**Parecer nº 33/2026 - GPGJ/DG/ASSJUR**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.13.0012.0000351/2026-36

ASSUNTO: Termo de Cooperação Técnica

INTERESSADO: Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor - CAO/CON

**À Secretaria para Assuntos Institucionais - SECINST**

**Senhor Diretor,**

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do Ofício nº 022026 - GPGJ/CAO/CON, do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor - CAO/CON, visando a celebração de Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado do Maranhão e o Instituto de Metrologia e qualidade Industrial do Maranhão-INMEQ que visa estabelecer o compartilhamento sistemático de autos de infração, laudos técnicos e relatórios de fiscalização metrológica para subsidiar a atuação ministerial na defesa dos direitos dos consumidores maranhenses.

Acompanha o pedido: correspondência eletrônica institucional do INMEQ encaminhando o Ofício nº 486/2025 e manifestação formal de concordância quanto à celebração do acordo, juntamente do Parecer Jurídico nº 86; Ofício nº 486/2025-PRESI/INMEQ, com manifestação de concordância e aceitação do INMEQ ao Termo de Cooperação; Parecer Jurídico nº 86 do INMEQ que opinou pela celebração; Minutas do Termo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho;

1. Despacho nº 36/2026 - GPGJ/SECINST - Secretaria para Assuntos Institucionais, onde informou que “esta Secretaria não vê óbice ao acordo proposto, já que seus objetivos vão ao encontro das finalidades institucionais, tendo em vista que instrumento pode contribuir significativamente na atuação funcional do Ministério Público”.

**É o breve relatório.** Passa-se a análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020, incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos sobre a proposta de formalização de Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) e o Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão (INMEQ), que tem por objeto estabelecer o compartilhamento sistemático de autos de infração, laudos técnicos e relatórios de fiscalização metrológica para subsidiar a atuação ministerial na defesa dos direitos dos consumidores maranhenses.

Pois bem. A ênfase na cooperação entre a Administração Pública se deu a partir da Constituição Federal de 1988, cujo artigo 23, ao tratar da Organização do Estado, introduziu a ideia de *cooperação associativa* ao disciplinar a competência material comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Posteriormente, com a Reforma Administrativa, objeto da Emenda Constitucional nº 19/98, o instituto foi regulado de forma explícita no artigo

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Conforme a doutrina de Rafael Carvalho Rezende Oliveira, enquanto os contratos administrativos são caracterizados pela existência de interesses contrapostos das partes (o Poder Público tem por objetivo promover o interesse público e o particular pretende auferir lucro), os convênios administrativos são caracterizados pela comunhão de interesses dos conveniados (os partícipes possuem os mesmos interesses).

Com o advento da Lei nº. 14.133/21, os referidos instrumentos foram previstos no artigo 184, *in verbis*:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

No que tange ao Termo de Cooperação Técnica, modalidade utilizada para formalização do ajuste pela Administração Pública, vale a pena citar, ainda, o conceito pertinente a esse instrumento jurídico formulado pela Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres da Advocacia-Geral da União, PARECER n. 00005/2019 /CNCIC/CGU/AGU, a fim de se obter melhor didática e embasamento teórico para análise do presente caso. Nos termos do citado parecer:

Do Acordo de Cooperação Técnica

3. O Acordo de Cooperação Técnica é um dos instrumentos que a Administração Pública se utiliza para realizar parcerias com outros entes públicos, visando à união de esforços para o alcance de um objetivo comum, baseado no interesse público.

4. Assim como ocorre em relação aos Convênios, costuma-se afirmar na doutrina que, diferente dos contratos, tais relações têm como elo de ligação a colaboração dos partícipes para o atingimento de um interesse convergente, enquanto aqueles são interesses contrapostos, com objetivos individualizados de cada parte. O Acordo de Cooperação se distingue do convênio por não ser possível a transferência de recurso financeiro, de forma que a contribuição de cada um é feita mediante a prática de atos materiais, que se inserem nas respectivas competências. (grifo nosso).

A título de exemplo, no âmbito da União, visando regulamentar o disposto no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi publicado o Decreto n. 11.531/2023. O referido ato normativo, em seu artigo 2º, inciso XIII, e no artigo 24, apresentou a seguinte definição sobre Acordo de Cooperação Técnica:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

XIII - acordo de cooperação técnica - instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes; e

Art. 24. Os órgãos e as entidades da administração pública federal poderão celebrar, a título gratuito, sem transferência de recursos e doação de bens materiais, os seguintes instrumentos de cooperação para execução descentralizada de políticas públicas de interesse recíproco e em mútua colaboração:

I - acordo de cooperação técnica, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem ajustados de comum acordo entre as partes; ou

II - acordo de adesão, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem previamente estabelecidos pelo órgão ou pela entidade da administração pública federal responsável por determinada política pública.

Parágrafo único. As despesas relacionadas à execução da parceria não configuram transferência de recursos entre as partes.

Após a publicação do Decreto n. 11.531/2023, foi elaborada a Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, que estabeleceu normas complementares para a celebração de acordos de cooperação técnica e acordos de adesão, mantendo a definição desses instrumentos em conformidade com a referida Portaria:

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - acordo de cooperação técnica - ACT: instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes;

II - acordo de adesão: instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são previamente estabelecidos por órgão ou por entidade da administração pública federal; (destaque nosso)

Ao observar a definição supra, nota-se que as principais características desse instrumento são ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos, desde que os entes possuam interesses comuns e ambos colaborem com esforços para a efetivação do fim almejado.

A essência do Termo de Cooperação consiste na integração funcional entre o INMEQ e o MPMA, que estabelece sistema permanente de compartilhamento automático de dados fiscalizatórios entre órgãos estaduais, sem transferência de recursos financeiros.

Outrossim, a Secretaria para Assuntos Institucionais - SECINST se manifestou favorável "(...) esta Secretaria não vê óbice ao acordo proposto, já que seus objetivos vão ao encontro das finalidades institucionais, tendo em vista que instrumento pode contribuir significativamente na atuação funcional do Ministério Público(...)", conforme Despacho nº 36/2026 - GPGJ/SECINST.

Da análise dos autos, notadamente a partir do Termo de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho, observa-se que o acordo ora proposto não implicará no repasse de recursos financeiros entre os parceiros da avença. Vejamos:

Termo de Cooperação

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

4.1 - Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

4.2 - As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3 - Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

Plano de Trabalho

#### 5) Recursos Financeiros

Os recursos necessários serão provenientes do orçamento anual de cada signatário, não havendo qualquer transferência de recursos entre as instituições signatárias.

Portanto, nota-se que o Acordo de Cooperação Técnica é o instrumento jurídico mais adequado para a formalização da avença.

No que concerne a minuta do Termo de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho, após análise, foi observada a necessidade da realização de alguns ajustes ao final indicados, os quais por sua natureza textual dispensam o reenvio dos autos para reanálise desta ASSJUR.

Por fim, cumpre esclarecer, que cabe a esta Assessoria Jurídica da Administração, de acordo com o art. 63, I, do Ato Regulamentar nº 22/2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça, o controle prévio de legalidade do instrumento. Sendo assim, deve se limitar aos aspectos estritamente jurídicos, sem adentrar a esfera de discricionariedade do gestor público nas escolhas políticas e técnicas realizadas na fase de planejamento e celebração do Termo de Cooperação Técnica.

**Ante o exposto**, considerando os documentos e as informações que instruem os presentes autos, esta Assessoria se manifesta pela possibilidade de celebração do Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério do Estado do Maranhão (MPMA) e o Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão (INMEQ), bem como pela aprovação da minuta do Termo de Cooperação Técnica, conforme o art. 53, §4º da Lei nº 14.133/2023 e art. 63, II, do Ato Regulamentar nº 22/2020, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, desde que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Minuta do Termo de Cooperação Técnica

a. Incluir numeração no Termo de Cooperação Técnica para maior controle;

2. Que seja aprovado o Plano de Trabalho nos termos do art. 184 da Lei nº. 14.133/2021;

3. Após assinatura do instrumento, providenciar a sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, criado pela Lei Estadual nº. 10.399/20157 e regulamentado pelo Ato Regulamentar nº. 17/2018-GPGJ.

São Luís/MA, 05 de fevereiro de 2026.

**Márcia Cristina Figueirêdo Gomes Berredo**  
Assessora Jurídica, respondendo.

De Acordo. À Consideração Superior.

**Maria do Socorro Quadros de Abreu**  
Assessora-Chefe da ASSJUR



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA CRISTINA FIGUEIRÊDO GOMES BERREDO**, Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da Administração, em 05/02/2026, às 16:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU**, Assessor Chefe da Assessoria Jurídica da Administração, em 05/02/2026, às 17:31, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0283281** e o código CRC **41729ABF**.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Termo de Cooperação nº 11/2026



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - MPMA E O INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO - INMEQ, PARA O COMPARTILHAMENTO DE DADOS RESULTANTES DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS NO MERCADO DE CONSUMO MARANHENSE.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, doravante denominado **MPMA**, por intermédio de sua PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, órgão de Administração Superior, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.076-820, inscrito no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA**, com a interveniência do **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, doravante denominado **CAO-CONSUMIDOR**, neste ato representado por sua Coordenadora, Promotora de Justiça, **ALINEIDE MARTINS RABELO COSTA**, e, do outro lado, o **INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO - INMEQ**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.450/0001-51, com sede na Rua dos Maçaricos, Q. 28, nº 145, Bairro Ponta do Farol, CEP 65077-200, São Luís-MA, neste ato representada por seu Presidente, Dr. **ELIEL PEREIRA GAMA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta no P.A. nº 17048/2023, SEI nº 19.13.0012.0000351/2026-36, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer política de cooperação e apoio institucional entre o **INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO - INMEQ** e o **MPMA** para o compartilhamento de dados, especificamente cópia integral dos autos de infração lavrados em decorrência do exercício de suas atividades de verificação e fiscalização periódica e eventual de instrumentos metrológicos, controle, inspeção e interdição, apreensão, aplicação de penalidades, laudos técnicos e outros serviços técnicos referentes às atividades de metrologia, normalização e qualidade de bens e serviços prestados nos estabelecimentos maranhenses, com o objetivo de subsidiar a atuação do **MPMA** na promoção da defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores maranhenses.

1.2 - Os dados compartilhados pelo **INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO - INMEQ** serão utilizados pelo **MPMA** exclusivamente para fins de apuração de responsabilidade administrativa, civil ou criminal de fornecedores, no âmbito das atribuições das Promotorias de Justiça com atribuição na Defesa do Consumidor do Estado do Maranhão, de modo a maximizar a atuação e o cumprimento das atribuições e funções institucionais dos signatários, estabelecendo intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de atividades relacionadas à proteção e defesa dos direitos do consumidor, notadamente a promoção de ações fiscalizatórias e educativas na área de direito consumerista.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

## 2.1 - Compete ao **INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO - INMEQ**:

- a) Disponibilizar ao **MPMA**, por meio do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, independentemente de Requerimento, cópia integral dos autos de infração, de natureza fiscalizatória, físicos ou digitais, lavrados pelo **INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO - INMEQ** em face de estabelecimentos estaduais, contendo informações relevantes para a apuração de responsabilidade consumerista dos autuados, tais como o número do auto de infração, a data da lavratura, o nome do infrator, a descrição da infração, a sanção aplicada, entre outros dados necessários;
- b) Fornecer o apoio técnico necessário ao exercício das atividades a serem desenvolvidas pelas Promotorias de Justiça com atribuição na Defesa do Consumidor do Estado do Maranhão, em relação ao estabelecido na alínea "a";
- c) Solicitar a cooperação do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor (CAO-Consumidor) e das Promotorias respectivas sempre que necessitar das ações destas para uma melhor atuação do **INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO - INMEQ**;
- d) Definir, em conjunto com o **MPMA**, a criação, produção e veiculação (plano de mídia) das ações educativas.

## 2.2 - Compete ao **MPMA**, com a interveniência do CAO-Consumidor:

- a) Encaminhar, por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão, a documentação referida na alínea "a", da CLÁUSULA 2.1, para adoção das medidas necessárias junto às respectivas Promotorias de Justiça com atribuição na Defesa do Consumidor do Estado do Maranhão, visando à:

a.1) Instauração de procedimento administrativo *lato sensu* quando verificar que as informações ou documentos remetidos pelo **INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO - INMEQ** ensejam práticas ofensivas aos direitos dos consumidores, de quaisquer naturezas, no âmbito de atuação das Promotorias de Justiça com atribuição na Defesa do Consumidor do Estado do Maranhão;

a.2) Requisição de instauração de Inquérito Policial junto à Delegacia do Consumidor (DECON), com base nas peças informativas remetidas pelo **INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO - INMEQ**, quando houver indícios de crimes contra as relações de consumo, objetivando a persecução penal do fato.

- b) Solicitar apoio ao **INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO - INMEQ**, sempre que necessitar da ação deste para uma melhor atuação das Promotorias de Justiça com atribuição na Defesa do Consumidor do Estado do Maranhão;
- c) Definir, em conjunto com o **INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO - INMEQ**, a criação, produção e veiculação (plano de mídia) das ações educativas;
- d) Adotar as medidas necessárias para garantir a confidencialidade e a segurança dos dados compartilhados, bem como a cumprir todas as obrigações legais relativas à proteção de dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normas aplicáveis à matéria.

2.3 - O **MPMA** e o **INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO - INMEQ** manterão intercâmbio de informações quanto às suas respectivas atividades, e as fornecerão, reciprocamente, quando solicitadas.

2.4 - As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade sobre as informações compartilhadas, não as divulgando a terceiros sem prévia autorização por escrito da outra parte, exceto quando houver obrigações legais de divulgação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho (Anexo I) que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Cooperação Técnica.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS**

4.1 - Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

4.2 - As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3 - Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

5.1 O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação, podendo, a qualquer tempo, ser prorrogado e/ou alterado por qualquer uma das partes, mediante Termo Aditivo, sempre que o interesse das partes o exigir, na forma da legislação aplicável à matéria, respeitando, contudo, a integridade de seu objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA RESILIÇÃO**

6.1 - Os Partícipes poderão a qualquer tempo resilir este Termo de Cooperação Técnica mediante manifestação expressa, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, caso não haja mais interesse das partes, por mútuo acordo ou força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

7.1 Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, com exceção de seu objeto, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO DO TERMO**

8.1. Os participantes do presente termo designarão gestores para acompanhar e gerenciar a execução do ajuste.

8.2. Os gestores designados, em até 6 (seis) meses, contados do início da vigência deste instrumento, avaliarão a efetividade das cláusulas constantes deste Termo de Cooperação Técnica, e, em caso de necessidade definirão ajustes, por meio de Termo de Aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

9.1. Este Termo de Cooperação Técnica reger-se-á pelas disposições expressas da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas normas, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE**

10.1 A Procuradoria-Geral de Justiça promoverá a publicação de resumo deste instrumento e de todos os atos substanciais do presente Termo de Cooperação Técnica, em seu Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado Maranhão, em observância ao princípio da publicidade elencado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Ao **INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO** caberá o encargo, em caso de necessidade, de proceder à publicação do presente Termo de Cooperação Técnica, em outro meio de publicação oficial, se assim desejar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO**

11.1 Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta avença, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento contratual, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.251/2015.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PROTEÇÃO DE DADOS**

12.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Termo de Cooperação Técnica em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

12.2. As partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da outra parte, ainda que este Termo de Cooperação Técnica venha a ser rescindido ou resiliado e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

12.3 O tratamento de dados pessoais somente será realizado mediante o consentimento do titular, cuja manifestação deverá ser livre, informada e inequívoca, pela qual concordará com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

12.4. As partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição (acidental ou ilícita), perda, alteração, comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente, seja ele físico ou lógico, *on-line* ou *off-line*, utilizado por elas para o tratamento de dados pessoais, seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

12.5. O titular dos dados pessoais terá acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso:

- a) finalidade específica do tratamento, forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- b) identificação do controlador;
- c) informações de contato do controlador;
- d) informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade;
- e) responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento;
- f) direitos do titular.

12.6. As partes não estão autorizadas a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados

pessoais, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Termo de Cooperação Técnica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO**

13.1 As partes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações referentes aos projetos e ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente dar conhecimento a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente Termo de Cooperação Técnica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica não gera qualquer tipo de vínculo empregatício, societário ou de parceria entre as partes, sendo celebrado apenas com a finalidade de cooperação técnica e compartilhamento de dados.

14.2 - As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Termo de Cooperação Técnica, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas por meio de Termo (s) Aditivo(s), que passará(ão) a integrá-lo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os participantes, e, se necessário, firmados termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 O presente Termo de Cooperação Técnica é regido pelo ordenamento jurídico brasileiro, e eventuais controvérsias decorrentes de sua interpretação ou execução serão resolvidas amigavelmente pelas partes, ou, na impossibilidade de acordo, serão submetidas ao foro da comarca de São Luís/MA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

**DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA**

Cargo: Procurador-Geral de Justiça

**ALINEIDE MARTINS RABELO COSTA**

Cargo: Promotora de Justiça e Coordenadora do CAO-Consumidor

**ELIEL PEREIRA GAMA**

Cargo: Presidente do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão



Documento assinado eletronicamente por **Eliei Pereira Gama**, Usuário Externo, em 26/03/2026, às 11:29, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA**, Procurador Geral de Justiça, em 10/04/2026, às 14:15, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0315475** e o código CRC **B14403E0**.

---

---

**O MP trabalha para você!**

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luís - MA -

Contato: 3219-1628/1629 - e-mail: [gabinetepgj@mpma.mp.br](mailto:gabinetepgj@mpma.mp.br)

---

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0012.0000351/2026-36

Versão: 0315475v2



**MPMA**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Plano de Trabalho nº 11/2026 - GPGJ



## ANEXO I

PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2026, FORMALIZADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (MPMA) E O INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO - INMEQ

Fundamento Legal: arts. 5º e 184 da Lei nº 14.133/2021.

### 1 IDENTIFICAÇÃO DOS COOPERADOS

#### I. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (MPMA)

- **CNPJ:** 05.483.912/0001-85
- **Endereço:** Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Bairro Calhau, São Luís - MA, CEP: 65076-820
- **Telefone(s):** (98) 3219-1600
- **E-mail:** ouvidoria@mpma.mp.br
- **Representante Legal:** Danilo José De Castro Ferreira - Procurador-Geral de Justiça
- **Interveniente:**
  - Alineide Martins Rabelo Costa - Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor (CAO-Consumidor)

#### II. INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO (INMEQ)

- **CNPJ:** 01.596.450/0001-51
- **Endereço:** Rua dos Maçaricos, Q. 28, nº 145, Bairro: Ponta do Farol, São Luís - MA, CEP: 65077-200
- **Telefone(s):** Administrativo: (98) 98403-2738 | Arrecadação: (98) 98405-7420 | Jurídico: (98) 98426-6644 | Área Técnica: (98) 98411-8659
- **E-mail:** ouvidoria@inmeq.ma.gov.br
- **Representante Legal:** Eliel Pereira Gama - Presidente do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão.

## 2. DADOS DO PROJETO

### I - DADOS DO PROJETO

#### 1. Título do Projeto:

Termo de Cooperação Técnica nº xx/2026

#### 2. Período:

60 (sessenta) meses

#### 3. Descrição do Objeto:

Trata-se de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) e a Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão - INMEQ, visando estabelecer política de cooperação e apoio institucional entre os cooperados para o compartilhamento de dados, especificamente cópia integral dos autos de infração lavrados pelo Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão - INMEQ, em decorrência do exercício de suas atividades de verificação e fiscalização periódica e eventual de instrumentos metrológicos, controle, inspeção e interdição, apreensão, aplicação de penalidades, laudos técnicos e outros serviços técnicos referentes às atividades de metrologia, normalização e qualidade de bens e serviços presentes nos estabelecimentos comerciais maranhenses, para fins de apuração de responsabilidade administrativa, civil ou criminal de fornecedores, no âmbito das atribuições das Promotorias de Justiça com atribuição na Defesa do Consumidor do Estado do Maranhão, estabelecendo intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de atividades relacionadas à proteção e defesa dos direitos do consumidor, incluindo ações fiscalizatórias e educativas.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Dentre os parceiros intervenientes, destaca-se o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), por meio do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Maranhão (CAO-Consumidor), e o Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão (INMEQ).

#### 3.1 - Compete ao Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão (INMEQ):

- a) Disponibilizar ao MPMA, por meio do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, independentemente de Requerimento, cópia integral dos autos de infração, de natureza fiscalizatória, físicos ou digitais, lavrados pelo Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão - INMEQ em face de estabelecimentos comerciais maranhenses, contendo informações relevantes para a apuração de responsabilidade consumerista dos autuados, tais como o número do auto de infração, a data da lavratura, o nome do infrator, a descrição da infração, a sanção aplicada, entre outros dados necessários;
- b) Fornecer o apoio técnico necessário ao exercício das atividades a serem desenvolvidas pelas Promotorias de Justiça com atribuição na Defesa do Consumidor do Estado do Maranhão, em relação ao estabelecido na alínea "a";
- c) Solicitar a cooperação do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor (CAO-Consumidor) e das Promotorias respectivas sempre que necessitar das ações destas para uma melhor atuação do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão (INMEQ);
- d) Definir, em conjunto com o MPMA, a criação, produção e veiculação (plano de mídia) das ações educativas.

#### 3.2 - Compete ao MPMA, com a interveniência do CAO-Consumidor:

- a) Encaminhar, por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão, a documentação referida na alínea "a", do item 3.1, para adoção das medidas necessárias junto às respectivas Promotorias de Justiça com atribuição na Defesa do Consumidor do Estado do Maranhão, visando a:

a.1) Instauração de procedimento administrativo *lato sensu* quando verificar que as informações ou documentos remetidos pelo Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão - INMEQ ensejam práticas ofensivas aos direitos dos consumidores, de quaisquer naturezas, no âmbito de atuação das Promotorias de Justiça com atribuição na Defesa do Consumidor do Estado do Maranhão;

a.2) Requisição de instauração de Inquérito Policial junto à Delegacia do Consumidor (DECON), com base nas peças informativas remetidas pelo Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão - INMEQ, quando houver indícios de crimes contra as relações de consumo, objetivando a persecução penal do fato.

b) Solicitar apoio ao Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão - INMEQ, sempre que necessitar da ação deste para uma melhor atuação das Promotorias de Justiça com atribuição na Defesa do Consumidor do Estado do Maranhão;

c) Definir, em conjunto com o Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão - INMEQ, a criação, produção e veiculação (plano de mídia) das ações educativas;

d) Adotar as medidas necessárias para garantir a confidencialidade e a segurança dos dados compartilhados, bem como a cumprir todas as obrigações legais relativas à proteção de dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normas aplicáveis à matéria.

#### 4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

<b>META</b>	<b>ETAPA/ FASE</b>	<b>PRAZO</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
01	Assinatura do Termo de Cooperação	Após tramitação do PA em até 03 dias.	MPMA X INMEQ
02	Publicação do Termo de Cooperação	Em até 05 dias após a assinatura.	MPMA X INMEQ
03	Indicação dos respectivos gestores	Em até 30 dias após a assinatura.	MPMA X INMEQ
04	Execução das atividades decorrentes do acordo	Da publicação até 60 meses.	MPMA

#### 5. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários serão provenientes do orçamento anual de cada signatário, não havendo qualquer transferência de recursos entre as instituições signatárias.

<b>UNIDADES RESPONSÁVEIS e GESTORES</b>		
1. Ministério Público do Estado do Maranhão		
<b>Nome:</b>	<b>Cargo/função:</b>	<b>Lotação:</b>
	PROMOTORA DE	

ALINEIDE MARTINS RABELO COSTA	JUSTIÇA/COORDENADORA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR(CAO-CONSUMIDOR)	CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR(CAO-CONSUMIDOR)
<b>Telefone:</b> (98) 3219-1982 / 1804	<b>e-mail:</b> caopconsumidor@mpma.mp.br	
<b>2. Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão</b>		
<b>Nome:</b>  ELIEL PEREIRA GAMA	<b>Cargo/função:</b>  PRESIDENTE	<b>Lotação:</b>  INMEQ
<b>Telefone:</b>  (98) 98426-6644	<b>e-mail:</b>  <a href="mailto:ouvidoria@inmeq.ma.gov.br">ouvidoria@inmeq.ma.gov.br</a>	<b>Outras:</b>

São Luís, data da assinatura eletrônica.

Daniilo José De Castro Ferreira

Procurador Geral de Justiça

Eliel Pereira Gama

Presidente do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão



Documento assinado eletronicamente por **Eliel Pereira Gama, Usuário Externo**, em 26/03/2026, às 11:28, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça**, em 10/04/2026, às 14:15, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0315497** e o código CRC **BACDA303**.

**O MP trabalha para você!**

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luís - MA

Contato: 3219-1628/1629 - e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0012.0000351/2026-36

ID: 0315497



## SEI-MPMA - Cadastro de Usuário Externo

1 mensagem

Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br>

10 de março de 2026 às 12:02

Para: ouvidoria@inmeq.ma.gov.br

Cco: Sistema Eletrônico de Informações <sei@mpma.mp.br>

A Sua Senhoria o Senhor  
**ELIEL PEREIRA GAMA**  
Presidente do INMEQ

**Assunto:** Cadastro de usuário externo no SEI-MPMA, para assinatura do **Termo de Cooperação nº 11/2026 (COMPARTILHAMENTO DE DADOS RESULTANTES DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS NO MERCADO DE CONSUMO MARANHENSE)**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, apresentamos as orientações para o cadastro de usuário externo no SEI-MPMA.

### O que é um usuário externo?

Pessoa física sem vínculo com o MPMA, inclusive representante de pessoa jurídica, que esteja com demandas em **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS** na instituição.

O cadastro como Usuário Externo no SEI-MPMA é protegido pela Lei Geral de Proteção de Dados. Ao realizar o cadastro, o usuário estará automaticamente de acordo com os termos e condições que regem o processo eletrônico no Maranhão, conforme **Ato Regulamentar nº 2/2025** e **Ato Regulamentar nº 10002/2025**, e demais normas e instruções normativas legais aplicáveis.

### ATENÇÃO:

O cadastro é pessoal. Isso significa que o usuário registrado é responsável por toda operação que for registrada no sistema a partir daquele acesso. Em caso de ações indevidas, o usuário pode ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente.

### Como o usuário externo solicita o cadastro no SEI-MPMA?

#### Passo 1:

Preencher o formulário online de pré-cadastro acessível pelo link onde está escrito "**Clique aqui para continuar**" ao final da página *Cadastro de Usuário* no link abaixo:

**Clique aqui para iniciar o pré-cadastro**

#### Passo 2:

Após o preenchimento do formulário, encaminhar (em formato PDF e no máximo de 30mb por arquivo) para o Suporte SEI-MPMA, através do e-mail [sei@mpma.mp.br](mailto:sei@mpma.mp.br):

#### Pessoa Física:

- I. – documento original de identificação civil;
- II. – inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III. – comprovante de residência atualizado (com data de emissão máxima de 90 dias);
- IV. – Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, devidamente preenchido e assinado. **Clique para baixar modelo**

#### Pessoa Jurídica

Dar-se-á por seu representante legal ou preposto por ele indicado, mediante envio dos seguintes documentos **complementares** aos relacionados no item anterior:

- I – ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados;
- II – ato de nomeação ou de eleição dos dirigentes ou carta de preposição, quando for o caso, devidamente registrados;
- III – número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV – documentos de identificação do representante legal ou do preposto indicado, conforme disposto nos incisos I a III;
- V – Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, devidamente preenchido e assinado. [Clique para baixar modelo](#)

**ATENÇÃO:**

Não envie novo Termo de Declaração de Concordância e Veracidade caso queira apenas fazer alteração cadastral, como mudar o e-mail do usuário. Apenas envie para o e-mail do Suporte SEI solicitando as alterações:

**E-mail:** [sei@mpma.mp.br](mailto:sei@mpma.mp.br)

**Qual acesso o usuário externo pode ter?**

Acesso a **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS** já em tramitação no SEI-MPMA.

Não é possível fazer peticionamento. Por isso, para iniciar uma demanda no órgão será necessário realizar este procedimento no **Protocolo** ([protocolo@mpma.mp.br](mailto:protocolo@mpma.mp.br)).

A **aprovação do cadastro** depende do **preenchimento do formulário** de pré-cadastro e do **envio correto dos documentos** solicitados pelo órgão.

As **ações do usuário externo** em processos administrativos em tramitação no MPMA, **dependem da autorização da unidade administrativa interna** que esteja tratando a demanda.

Prezado,

O usuário externo poderá ter acesso às seguintes funcionalidades, isolada ou cumulativamente:

- I. – consulta à movimentação processual;
- II. – vista parcial ou total dos autos;
- III. – ciência de ato praticado;
- IV. – inclusão de documentos; e
- IV. – assinatura eletrônica de documento.

O ato praticado por usuário externo será realizado, por **meio eletrônico**.

*Após o preenchimento do formulário e envio dos documentos necessários, o prazo para análise, conclusão e liberação do acesso é de até 10 (dez) dias úteis.*

---

**3 anexos**

**10002~1.PDF**  
106K



**DISPES~1.PDF**  
102K



**Termo de concordância e veracidade - usuário externo.docx.pdf**  
112K



Gabinete Procurador Geral de Justiça &lt;gabinetepgj@mpma.mp.br&gt;

## Termo de Cooperação nº 11/2026 e Plano de Trabalho nº 11/2026 - GPGJ para publicação

1 mensagem

Gabinete Procurador Geral de Justiça &lt;gabinetepgj@mpma.mp.br&gt;

10 de abril de 2026 às 14:20

Para: Coordenadoria de Gestao de Pessoas &lt;cgp@mpma.mp.br&gt;, Diário Eletrônico &lt;diarioeletronico@mpma.mp.br&gt;

De ordem, encaminho, em anexo, o Termo de Cooperação nº 11/2026 e o Plano de Trabalho nº 11/2026 - GPGJ, para publicação.

Atenciosamente,

**ALLAN CUTRIM GOMES**

Assessor de Promotor de Justiça  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
(98) 3219 1629  
Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau  
CEP: 65076-820 - São Luis - Maranhão



f v i @mpmaoficial

### 3 anexos



**Termo\_de\_cooperacao\_e\_plano\_de\_trabalho\_atualizado (1).docx**  
107K



**SEI\_0315497\_Plano\_de\_Trabalho\_11.pdf**  
124K



**SEI\_0315475\_Termo\_de\_Cooperacao\_11.pdf**  
122K